

Regulamento de Comunicação Interna de Irregularidades sobre a Organização e Funcionamento do Centro Hospitalar Tondela-Visu, E.P.E.

Em cumprimento do estipulado no artigo 17-A do Decreto-Lei nº 244/2012, de 9 de novembro, que altera e republica o Decreto de Lei nº 233/2005 de 29 de dezembro, compete ao Serviço de Auditoria Interna (SAI) apresentar ao respectivo Conselho de Administração um regulamento que defina as regras e procedimentos de comunicação interna de irregularidades sobre a organização e funcionamento do Hospital apresentadas pelos demais órgãos estatutários, trabalhadores, colaboradores, utentes e cidadãos em geral.

Esta proposta de regulamento mereceu a aprovação do Conselho de Administração por deliberação de 24/02/2016.

Por conseguinte, o Centro Hospitalar Tondela-Visu, E.P.E. (CHTV) dispõe de um sistema de comunicação interna de irregularidades na organização e funcionamento, competindo ao Conselho de Administração assegurar a sua implementação e manutenção e ao(à) Director(a) do Serviço de Auditoria Interna a responsabilidade pela sua avaliação.

Considerando que cada comunicação de irregularidade constitui uma oportunidade para melhoria da qualidade e controlo do desempenho hospitalar, é elaborado o presente regulamento de comunicação de irregularidades que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Âmbito e objectivo

- 1 - O presente Regulamento tem como objectivo estabelecer as normas aplicáveis aos mecanismos e procedimentos de recepção, registo e tratamento das comunicações de irregularidades recebidas pelo CHTV e endereçadas ao Serviço de Auditoria Interna (SAI).
- 2 - O sistema de comunicação de irregularidades visa garantir a existência de condições para a detecção atempada de situações irregulares (que possam consubstanciar

Handwritten signatures and initials in blue ink.

ilícitos de natureza criminal, contra-ordenacional ou cível) e que potencialmente prejudicam o CHTV, com vista à sua sanção.

- 3 - As exposições, reclamações, sugestões e elogios dos utentes do Serviço Nacional de Saúde inseridas no Sistema de Gestão de Reclamações (SGREC) da Entidade Reguladora da Saúde (ERS), mesmo que se configurem como irregularidades na organização e funcionamento, são excluídas do âmbito deste Regulamento.

Cláusula 2ª

Noção de irregularidades

Nos termos do presente Regulamento são consideradas irregularidades:

- a) Todos os actos que indiciem a violação (intencional ou não) de princípios e disposições legais, regulamentares e deontológicas, por parte dos membros dos órgãos estatutários, trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviços no exercício dos seus cargos profissionais;
- b) Danos e abusos praticados a título de dolo ou negligência;
- c) Actos que prejudiquem/ ponham em risco o património do centro hospitalar ou dos utentes e/ ou que prejudiquem a imagem ou reputação da instituição.

Cláusula 3ª

Requisitos das Comunicações e Procedimentos para Recepção de Comunicações

- 1 – Os canais de comunicação de irregularidades são objecto de divulgação no sítio da Intranet e da Internet do CHTV, tendo as comunicações que obedecer aos seguintes requisitos:
- a) Identificar a comunicação como confidencial e adoptar um formato que garanta a sua confidencialidade até à sua recepção no SAI. Este Serviço assegura a confidencialidade da comunicação, nomeadamente na consagração de adequados procedimentos para a recepção, registo e tratamento de comunicações de irregularidades, para prevenir omissões por receio de represálias e/ou qualquer forma de pressão.;




2

- b) Identificar o autor da comunicação (adiante designado por Responsável pela Comunicação/ Exponente), devendo este mencionar expressamente se pretende manter confidencialidade da sua identidade.
 - c) Conter uma descrição dos factos que suportam a alegada irregularidade.
- 2 - A participação da ocorrência de irregularidades poderá ser realizada através dos seguintes meios:
- a) Por correio eletrónico, dirigido ao Serviço de Auditoria Interna, endereço electrónico específico para a comunicação: auditoriachtv.comunicação@hstviseu.min-saude.pt;
 - b) Por carta registada, dirigida ao Director do Serviço de Auditoria Interna, para o seguinte endereço: Director do Serviço de Auditoria Interna do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E.P.E., Avenida Rei D. Duarte, 3504-509 VISEU.
- 3 - Recebida uma comunicação de eventual irregularidade, o SAI procederá ao seu registo e no caso de existirem omissões relevantes contactará, por escrito, o Responsável pela Exposição/ Exponente.

Cláusula 4ª

Tramitação das comunicações

- 1 – Após registadas, as comunicações serão alvo de apreciação preliminar por parte do SAI, que deverá certificar-se:
- a) Do tipo de irregularidade comunicada e plausibilidade do conteúdo da comunicação;
 - b) Da existência de indícios suficientes e razoáveis para desencadear um processo de averiguação;
 - c) Da viabilidade da averiguação, identificando potenciais obstáculos ou condicionantes a uma eventual averiguação;
 - d) Da identificação de pessoas que possam estar envolvidas ou ter conhecimento de factos relevantes para futuras diligências de averiguação.
- 2 – Se, com base na apreciação preliminar, a comunicação de irregularidade for considerada inverosímil e / ou sem viabilidade de averiguação será elaborado um relatório preliminar para submeter ao Conselho de Administração, em que se

 3 

fundamenta a proposta de arquivamento do processo. Existindo uma decisão de arquivamento o Responsável pela Comunicação/ Exponente é notificado.

- 3 - Se, com base na apreciação preliminar, a comunicação fôr considerada consistente e verosímil, apresentando indícios de que os factos nela descritos possam configurar uma irregularidade, nos termos previstos na cláusula segunda, o Director do SAI elabora um relatório preliminar para submeter ao Conselho de Administração, em que se fundamenta a proposta de dar início a um processo de averiguação, que irá desenvolver ou supervisionar.
- 4 - Atendendo à especificidade e complexidade da matéria a averiguar poderá o Conselho de Administração autorizar que o SAI seja co-adjuvado por peritos (internos ou externos) ou por auditores externos.
- 5 – No final da fase de averiguação o SAI elaborará um “Relatório de Averiguações” acerca dos factos apurados e submeterá ao Conselho de Administração a sua proposta de decisão.
- 6 – Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, poderá haver necessidade de reportar a entidades externas/ órgãos de fiscalização as irregularidades detectadas. São de comunicação obrigatória para o Grupo Coordenador de Controlo Interno do Ministério da Saúde –GCCI- , através do SAI, os factos susceptíveis de integrar infracções que indiquem eventual responsabilidade criminal ou financeira, que tenham dado origem a processos (independentemente do serviço onde foram desenvolvidos).
- 7 - Caso as irregularidades averiguadas compreendam factos que consubstanciam um tipo de crime ou contra-ordenação, o SAI diligenciará, junto do Conselho de Administração, informação às autoridades competentes.

Handwritten signatures and initials:
Lm
AA
Casal
M

Cláusula 5ª

Recurso a Peritos e ou a Auditores Externos

O Director do SAI poderá requerer ao Conselho de Administração do CHTV a nomeação de peritos e ou Auditores Externos para o auxiliar na averiguação das comunicações de irregularidades, em virtude da especificidade ou complexidade das matérias em causa.

Cláusula 6ª

Conflito de Interesses

- 1 - O Director do SAI deverá levar em conta eventuais situações de conflito de interesses por parte do Responsável pela Comunicação/ Exponente ou das pessoas que colaborem com o Processo de Averiguação.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no Código de Procedimento Administrativo, haverá uma situação de conflito de interesses sempre que a pessoa se encontre em circunstâncias de diminuição ou afetação da sua isenção ou imparcialidade de atuação, análise ou decisão, nomeadamente em virtude: a) da pessoa e/ou matéria objeto do Processo de Averiguação ou b) de as pessoas em causa, ou o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em união de facto e/ou em economia comum poderem vir a obter qualquer benefício ou sofrer uma desvantagem, ainda que imaterial em resultado do desfecho do Processo de Averiguação.

Cláusula 7ª

Relatório do Processo de Averiguações

Como resultado da averiguação que tenha sido levada a efeito o Director (a) do SAI submeterá o respectivo “Relatório de Averiguações” ao Conselho de Administração, podendo propor:

- 1- Arquivamento;
- 2 - Adopção ou promoção de medidas preventivas e ou correctivas adequadas para sanção da irregularidade, nomeadamente:
 - a) Alteração(ões) aos processos e métodos de controlo ou políticas do CHTV;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the number 5.

- b) Correções ou ajustamentos a documentos e ou sistemas informáticos/ processamento electrónico de dados;
- c) Reporte às entidades reguladoras/ fiscalizadoras competentes;
- d) Instauração de processo disciplinar;
- e) Instauração de processo judicial, de participação-crime ou de medida de natureza análoga.

Cláusula 8ª

Articulação entre o SAI e o Gabinete do Cidadão

Nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, incumbe à Entidade Reguladora da Saúde apreciar as queixas e reclamações dos utentes do Serviço Nacional de Saúde. Sempre que as exposições / reclamações sejam dirigidas ao SAI por utentes do CHTV ou por cidadãos em geral, serão os respetivos exponentes / reclamantes informados de que a sua queixa / exposição será encaminhada para o Gabinete do Cidadão, para cumprimento do disposto no artigo 30.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto.

Cláusula 9ª

Direito de Defesa no âmbito de Processo de Averiguações

As pessoas implicadas em algum processo de averiguações devem ser avisadas do seu direito a contratar aconselhamento jurídico antes de prestarem declarações/ falarem com algum investigador.

Cláusula 10ª

Garantia de não discriminação

- 1 - O CHTV não poderá penalizar, discriminar ou intentar outras retaliações para com os seus Colaboradores por comunicarem irregularidades ou fornecerem informações ou assistência no âmbito da averiguação da(s) comunicação (ões) apresentadas.
- 2 – No entanto será passível de sanção disciplinar e procedimento judicial a conduta daqueles que denunciem indícios de práticas irregulares com manifesta violação dos princípios da veracidade, integridade e boa-fé.

[Handwritten signatures and initials]

Cláusula 11ª

Direito de informação e de acesso do Responsável pela Comunicação/ Exponente

Nos termos das normas de protecção de dados e de segurança da informação, mediante declaração escrita dirigida ao SAI (pelos meios previstos para a comunicação na Cláusula terceira), é assegurado ao Responsável pela Comunicação/ Exponente o direito de acesso, rectificação (de dados inexactos, incompletos ou equívocos) e eliminação dos dados por si comunicados, salvo na medida em que qualquer uma destas acções possa contender com outros direitos que devam prevalecer.

Cláusula 12ª

Notificação ao Responsável pela Comunicação/ Exponente

- 1 - Deverá ser dado conhecimento, por escrito, ao Responsável pela Comunicação/ Exponente sobre a conclusão do Processo de Averiguação e sobre as Medidas de Sanação/ preventivas e correctivas adotadas em resultado do mesmo.
- 2 - Na notificação prevista no ponto anterior, o Director do SAI deve ter em conta os deveres de sigilo que incidem sobre o CHTV e os direitos e interesses legítimos dos seus colaboradores, membros de órgãos sociais e prestadores de serviços.

Cláusula 13ª





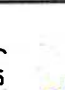
Reporte Anual das Comunicações de Irregularidades

O Director do SAI incluirá, anualmente, no seu “Relatório de Actividades do Serviço de Auditoria Interna” uma descrição sucinta das diligências desenvolvidas no âmbito do presente Regulamento e proporá ao Conselho de Administração do CHTV as alterações que considere necessárias para a melhoria e aperfeiçoamento do presente sistema de comunicação de irregularidades.

Cláusula 14ª

Disposições Finais

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação e será, adicionalmente, publicitado no portal interno do CHTV (Internet e Intranet).

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO						
						
	Presidente (Carlos F. Ermida Rebelo, Dr.)	Vogal Executivo (Ruben Antunes Tavares, Dr.)	Vogal Executivo (Rui Manuel Lopes Melo, Dr.)	Diretora Clínica (Helena Pinho, Dr.ª)	Enfermeira Diretora (M.ª Cassilda Neves, Enf.ª)	

C.A. 24/02/2016
Aprovado.
Publicar-se em
Boletim do C.A.
7